



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 286-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.223/0001-26, estabelecida na Rua Dona Rita, 2582, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio-RS, CEP: 95.940-000, representada pelo Sócio Administrador Sr. **GILBERTO LUIZ MALLMANN**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº 411.105.950-34 e portador do RG nº 3026468292, residente e domiciliado na Rua Aurora, 220, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio-RS, CEP: 95.940-000, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 62/2017, Processo Administrativo nº 1310/2017, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para a realização de serviços de coleta mensal, transporte, tratamento e destino final de resíduos do grupo A (resíduos com possível presença de agentes biológicos), do grupo B (resíduos contendo substâncias químicas) e do grupo E (materiais perfurocortantes), de acordo com a classificação contida na RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislação pertinente, oriundos da Unidade Básica de Saúde do município de Santa Clara do Sul/RS. Tudo conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO | VALOR POR LITRO | VALOR TOTAL  |
|------|---|-----------------------------|-----------------|--------------|
| 1    | SERVIÇOS DE COLETAS MENSAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA ÁREA DA SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO A (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA A COLETA, COM VEÍCULO ADEQUADO E LICENCIADO PARA O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA. | 7.200 LITROS                | R\$ 0,38        | R\$ 2.736,00 |
| 2    | SERVIÇOS DE COLETAS MENSAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA ÁREA DA SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO B (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS) EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA A COLETA, COM VEÍCULO ADEQUADO E LICENCIADO PARA O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA.               | 3.600 LITROS                | R\$ 0,50        | R\$ 1.800,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

|                      |   |              |                 |                     |
|----------------------|---|--------------|-----------------|---------------------|
| 3                    | SERVIÇOS DE COLETAS MENSAIS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA ÁREA DA SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES) EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA A COLETA, COM VEÍCULO ADEQUADO E LICENCIADO PARA O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA. | 1.500 LITROS | R\$ 0,38        | R\$ 570,00          |
| <b>VALOR GLOBAL:</b> |   |              | <b>R\$ 1,26</b> | <b>R\$ 5.106,00</b> |

1.2. A execução deverá ser realizada **mensalmente**, em data definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.3. A empresa deverá disponibilizar todo o material necessário para a prestação dos serviços licitados, inclusive recipientes apropriados para o armazenamento de cada classe de resíduos, onde fiquem devidamente acondicionados e identificados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro (s) recipientes que não atenderem as normas.

1.4. Conforme Protocolo Operacional apresentado pela empresa Transportes de Cargas Especiais Mallmann Ltda - ME para a sua habilitação, a empresa Aborgama do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.462.743/0009-54, compromete-se a tratar os resíduos de acordo com o método indicado no Acordo Comercial, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.

## II – DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado visado pela Secretaria da Saúde contendo a quantidade em litros de resíduos recolhidos e da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da licitação e do empenho.

2.2. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

## III. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A empresa contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços constante(s) do objeto deste contrato, na(s) respectiva(s) especialidade(s), devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, acaso este não seja sócio da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração;

3.1.5. A licitante vencedora se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. A execução deve ser realizada **mensalmente**, em data definida pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a empresa estar à disposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.1.8. A empresa deverá disponibilizar recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos, onde fiquem devidamente acondicionados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro(s) recipientes que não atenderem as normas.

**3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:**

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde.

#### **IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2018. Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

**4.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**4.3.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Secretaria determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo que as datas previstas poderão ser alteradas se houver interesse da Secretaria da Saúde e acordo entre as partes.

#### **V – DAS DESPESAS**

**5.1.** As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DA SAÚDE (834.8)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **VI – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**6.2.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**6.3.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**6.4.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.5.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.6.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**6.7.** Quando o objeto não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## **VIII – DO FORO**

**8.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 27 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA – ME**  
GILBERTO LUIZ MALLMANN  
Sócio Administrador

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: